



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE LOUVEIRA/SP

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1000676-27.2020.8.26.0681

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.** (“Recuperanda” ou “Perfilix”), manifestar e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, a Administradora Judicial requer a juntada do incluso Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, em relação à competência de abril de 2024 (Doc. 1), bem como o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente ao mês de maio de 2024 (Doc. 2).
2. Ainda, a AJ exara ciência da r. decisão de fls. 6054 que fixou os honorários complementares da Administração Judicial em R\$ 89.899,50, bem como deferiu à Recuperanda a prorrogação do prazo para regularização fiscal em 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da manifestação da AJ protocolada às fls. 5768/5774.
3. Sobre o tema, convém à Administradora Judicial ressaltar que o decurso do prazo inicial concedido para regularização fiscal da Recuperanda se deu em 02/01/2024. Com a concessão de prazo complementar de 180 dias pela decisão de fls. 6054, se contados do



decorso em 02/01/2024, é possível verificar que o novo prazo concedido igualmente se esvaiu, vez que encerrado seu termo em 30/06/2024.

4. Todavia, a decisão de fls. 6054 foi publicada somente em 06/06/2024, de modo que a interpretação acerca da data inicial para contagem do prazo adicional concedido não foi definida pelo *decisum*. Acaso considerada a data da publicação da referida decisão, o prazo final para regularização fiscal da Recuperanda se daria em 03/12/2024.
5. Desse modo, a AJ pondera que a data inicial da contagem do prazo adicional concedido pende de definição por este DD. Juízo, oportunidade em que será verificado eventual descumprimento da Recuperanda quanto à condição resolutive estipulada na decisão homologatória do PRJ.
6. Sem prejuízo do exposto, considerando que não há notícia, até o momento, de regularização do passivo fiscal da Recuperanda, mas considerando o regular cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o mês de maio/2024, conforme apurado pela Administradora Judicial no RCP anexo (Doc. 2), de rigor a intimação da Recuperanda para que esclareça o status das negociações com as Fazendas e a perspectiva de regularização do passivo tributário.
7. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 2 de julho de 2024

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**

**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati  
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz  
OAB/SP 499.349



**NOSSA MISSÃO  
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO  
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**





## **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.**

**Recuperação Judicial n.º 1000676-27.2020.8.26.0681**

**Vara Única do Foro da Comarca de Louveira/SP**

**Mês de referência: maio de 2024**

**São Paulo, 2 de julho de 2024.**

# ÍNDICE

- 4 INTRODUÇÃO
- 5 RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 FISCALIZAÇÃO DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA
- 13 CONCLUSÃO



## INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por **Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Ltda.** ("**Perfilix**" ou "**Recuperanda**") em 08/06/2020, perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o número n.º 1000676-27.2020.8.26.0681, tendo sido deferido o processamento do pedido em 06/11/2020, e nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

Em sentença proferida em 06/12/2022, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2022, o MM. Juízo homologou o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1455/1502, com ressalvas, e concedeu a Recuperação Judicial da Perfilix, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.

Após reforma da sentença em segunda instância, o MM. Juízo, por decisão proferida em 14/07/2023, estabeleceu que a homologação do PRJ se dará sob condição resolutiva, ou seja, a Recuperanda deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (CND/CPEN) no prazo exarado pelo Magistrado sob pena de cessar os efeitos da homologação, contudo, para trazer eficiência ao processo, a concessão da Recuperação Judicial permaneceu produzindo efeitos desde 12/12/2022, devendo a Recuperanda proceder com o cumprimento do PRJ.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda até o mês de **maio de 2024**.



## RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Resumo das Condições de Pagamento



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1455/1502 dos autos da Recuperação Judicial (“Modificativo”), e deve ser interpretado considerando os esclarecimentos prestados às fls. 1632/1669 e fls. 3912/3915, sendo imprescindível a análise do Laudo Econômico e da Projeção de Pagamento para apurar o cumprimento do PRJ.

### Forma de pagamento

**Classe I:** Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições: Sem carência; Correção monetária pelo índice relativo à média do IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês), acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês, a partir do primeiro pagamento. Plano de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Comentário AJ:** O único credor trabalhista que havia sido incluído na relação de credores da Perfilix (Baracat Sociedade Individual de Advocacia) foi quitado pelo Sr. Júlio (sócio da Recuperanda), tendo em vista sua qualidade de coobrigado no bojo da Execução de Título Extrajudicial n.º 1000206-93.2020.8.26.0681. Deste modo, seu crédito foi excluído do QGC da Recuperanda. Referida informação foi devidamente reportada nos RMA's.

**Classes II, III e IV:** Deságio de 80% do valor do crédito, nas seguintes condições: Carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; Correção: IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês), acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês. Plano de pagamento: Amortização em quatorze anos, conforme planilha escalonada incluída na página a seguir. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no Laudo Econômico e na Projeção de Pagamento.

**Comentário AJ:** Até o presente momento não há credores incluídos nas Classes II e IV.

### Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (12/12/2022).

### Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail [credores.rj@perfilix.com.br](mailto:credores.rj@perfilix.com.br).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**Quadro de amortização dos créditos da classe II, III e IV**



Ano	% de amortização
1	Carência de 12 meses
2	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
3	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
4	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
5	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
6	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
7	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
8	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
9	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
10	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
11	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
12	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
13	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
14	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
15	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
<b>Deságio de 80% sobre o valor dos créditos da Classe II, III e IV.</b>	

Fonte: Quadro de amortização apresentado no PRJ (fls. 1488).

**Comentários AJ:** Os pagamentos iniciaram em dezembro de 2023.



**FISCALIZAÇÃO DO PRJ**  
**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA**



- ❑ Considerando as premissas do PRJ apresentado, a Recuperanda informou que 2% do valor do crédito será pago no primeiro ano, além da correção monetária pelo IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020, e acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês. Atualmente, o PRJ está em seu primeiro ano de cumprimento.
- ❑ **O prazo de carência da Classe III se encerrou em 12/2023 e seu vencimento ocorreu em 29/12/2023, conforme disposto no PRJ. Atualmente há 39 credores arrolados nesta classe com o montante dos créditos em R\$ 8.989.970,39, totalizando o montante devido aproximado de R\$ 1.797.994,08, após aplicação do deságio.**
- ❑ O saldo base considerado pela Recuperanda para a atualização do crédito para a próxima parcela, é o valor do crédito (pós deságio), somado às atualizações, tanto do mês de maio quanto acumuladas (a Recuperanda está diluindo as atualizações nas 168 parcelas). Em seu cálculo, a Recuperanda - independentemente de pagamento - deduz o valor da parcela principal somados à atualização e juros do período do saldo, definindo a nova base de cálculo para o próximo mês. Neste caso, o saldo base para a atualização do próximo pagamento que ocorrerá em junho de 2024 é de R\$ 1.903.186,76.
- ❑ A partir do saldo base apurado, após os pagamentos efetuados em abril de 2024, procedeu-se à aplicação da correção de IPCA pela taxa de 0,286%, além dos juros de mora de 0,1% ao mês. Esse cálculo resultou em um montante de atualização para o mês de maio de R\$ 7.332,50 somados aos valores acumulados de atualização e juros no montante de R\$ 123.932,94, definindo o valor da 6ª parcela de juros no valor de R\$ 760,32 e R\$ 2.996,66 da parcela principal, totalizando R\$ 3.756,98 aos 39 credores desta classe.
- ❑ No mês de fevereiro de 2024, após os questionamentos sobre os dados bancários fornecidos dos credores **PLENO INVEST** e **SUL BRASIL**, a Recuperanda esclareceu que “os dados bancários dos credores PLENO INVEST e SUL BRASIL não foram encaminhados diretamente à Recuperanda, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial, seja pela via postal, seja através de e-mail encaminhado à Recuperanda. Dessa forma, os credores deverão ser orientados a observarem o fluxo de envio de dados bancários correto.”

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ

## PAGAMENTOS EM MAIO DE 2024 – 6ª PARCELA



- ❑ Até o momento, apenas 09 dos 39 credores existentes arrolados foram pagos – são os únicos que apresentaram seus dados bancários no e-mail específico em tempo hábil ([credores.rj@perfilix.com.br](mailto:credores.rj@perfilix.com.br)) para recebimento de seu crédito.
- ❑ No dia 20/05/2024, a Recuperanda efetuou o pagamento da 6ª parcela aos 09 credores quirografários, no total de R\$ 1.386,09. O montante referente aos 2% do crédito, devido para os 09 credores que apresentaram seus dados bancários, com aplicação de juros de 0,1% ao mês e atualização pelo IPCA, foi de R\$ 1.390,53 em maio de 2024. A Recuperanda, portanto, efetuou o pagamento menor aos credores considerando o valor apurado para a 6ª (sexta) parcela, diferença essa que totalizou R\$ 4,44 reais, sendo que será questionado por essa auxiliar, o motivo da diferença mencionada.
- ❑ Após o pagamento da 6ª parcela aos credores, o saldo residual devido aos 09 credores que apresentaram os dados bancários foi de R\$ 658.820,94 e R\$ 1.134.975,82 aos credores que não apresentaram os dados bancários, totalizando R\$ 1.793.796,76 para esta classe ao final de maio de 2024.
- ❑ Em relação ao credor **EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, a Recuperanda informa que o crédito de titularidade do credor (R\$ 355.936,79) foi cedido a **POLYTECH PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA.**, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito celebrado entre as partes em 15/03/2023, em que a Recuperanda figurou como anuente, conforme noticiado nos autos do processo de Recuperação Judicial às fls. 5.818/5.824.
- ❑ Na tabela das próximas páginas, indica-se o valor devido para cada credor, valor do pagamento, data do pagamento, total de pagamentos até o mês de maio de 2024 e o saldo residual após o pagamento da 6ª parcela. Após o pagamento da 6ª parcela, o saldo residual devido aos credores que apresentaram os dados bancários é de R\$ 658.820,94 e o saldo base para a próxima atualização é de R\$ 704.404,99.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ  
**PAGAMENTOS EM MAIO DE 2024 – 6ª PARCELA**



Nome do credor	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO	163			6ª PARCELA		APÓS PAGAMENTO
		PARCELA ATUALIZAÇÃO ACUMULADA	2% do Principal (rateio)	PARCELA DEVIDA	TOTAL PAGO	DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL DO CRÉDITO TOTAL MAIO 2024
BANCO BRADESCO S/A	2.882,94	1,15	4,55	5,70	5,68	20/05/2024	2.701,45
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVEST. DIREITO CREDITORIOS	112.198,08	44,91	176,99	221,90	221,19	20/05/2024	105.134,94
CCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO DE PVC LTDA	378.165,88	151,36	596,56	747,92	745,54	20/05/2024	354.359,42
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	36.997,14	14,81	58,36	73,17	72,94	20/05/2024	34.668,07
DF PRESS COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA (POLYTECH DF PRESS)	1.087,11	0,44	1,71	2,15	2,15	20/05/2024	1.018,66
FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS (POLYTECH SABIA)	65.796,82	26,34	103,80	130,13	129,71	20/05/2024	61.654,77
J.A COM DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	3.108,09	1,24	4,90	6,15	6,13	20/05/2024	2.912,43
SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA	69.286,14	27,73	109,30	137,03	136,59	20/05/2024	64.924,41
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS	33.559,43	13,43	52,94	66,37	66,16	20/05/2024	31.446,78
<b>TOTAL</b>	<b>703.081,62</b>	<b>281,41</b>	<b>1.109,12</b>	<b>1.390,53</b>	<b>1.386,09</b>		<b>658.820,94</b>

Nome do credor				APÓS PAGAMENTO	
	TOTAL PAGO ATE MAIO 2024	TOTAL A PAGAR	DIFERENÇA	SALDO RESIDUAL DO CRÉDITO TOTAL MAIO 2024	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO
BANCO BRADESCO S/A	33,18	33,20	0,02	2.701,45	2.888,37
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVEST. DIREITO CREDITORIOS	1.291,26	1.291,97	0,71	105.134,94	112.409,26
CCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO DE PVC LTDA	4.352,24	4.354,63	2,39	354.359,42	378.877,67
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	425,80	426,03	0,23	34.668,07	37.066,78
DF PRESS COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA (POLYTECH DF PRESS)	12,52	12,52	- 0,01	1.018,66	1.089,15
FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS (POLYTECH SABIA)	757,22	757,66	0,44	61.654,77	65.920,67
J.A COM DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	35,77	35,79	0,02	2.912,43	3.113,94
SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA	797,40	797,84	0,44	64.924,41	69.416,55
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS	386,23	386,44	0,21	31.446,78	33.622,59
<b>TOTAL</b>	<b>8.091,63</b>	<b>8.096,07</b>	<b>4,44</b>	<b>658.820,94</b>	<b>704.404,99</b>

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ

### CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM OS DADOS BANCÁRIOS



- Até o mês de maio de 2024, 30 credores não receberam seus créditos por falta do envio dos dados bancários. O total devido para estes credores após o deságio é de R\$ 1.132.522,87.

Nome do credor	Valor final QGC	VALOR DO DESÁGIO	VALOR APÓS DESÁGIO
AGILIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 153.364,36	R\$ 122.691,49	R\$ 30.672,87
ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 23.900,85	R\$ 19.120,68	R\$ 4.780,17
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 6.736,05	R\$ 5.388,84	R\$ 1.347,21
BANICRED FOMENTO MERCANTIL	R\$ 210.549,82	R\$ 168.439,86	R\$ 42.109,96
BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.	R\$ 361.684,73	R\$ 289.347,78	R\$ 72.336,95
CONTRATUAL URBE FIDC MULTISSETORIAL	R\$ 325.201,50	R\$ 260.161,20	R\$ 65.040,30
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	R\$ 175.090,72	R\$ 140.072,58	R\$ 35.018,14
DACARTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 1.127.778,55	R\$ 902.222,84	R\$ 225.555,71
DOVER SECURITIZADORA S.A	R\$ 88.817,69	R\$ 71.054,15	R\$ 17.763,54
EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI (POLYTECH EAM)	R\$ 355.936,79	R\$ 284.749,43	R\$ 71.187,36
FEDERAL INVEST FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITORIOS	R\$ 335.152,17	R\$ 268.121,74	R\$ 67.030,43
FIDC INVESTHOR NP	R\$ 120.801,55	R\$ 96.641,24	R\$ 24.160,31
FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A	R\$ 402.570,16	R\$ 322.056,13	R\$ 80.514,03
GALI SECURITIZADORA S. A	R\$ 105.405,08	R\$ 84.324,06	R\$ 21.081,02
JN FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 290.040,40	R\$ 232.032,32	R\$ 58.008,08
LITUS INVESTIMENTOS FIDC	R\$ 194.056,40	R\$ 155.245,12	R\$ 38.811,28
LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 33.117,25	R\$ 26.493,80	R\$ 6.623,45
MARE SECURITIZADORA S. A.	R\$ 126.260,29	R\$ 101.008,23	R\$ 25.252,06
MOKA FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 56.173,23	R\$ 44.938,58	R\$ 11.234,65
MONETAE SECURITIZADORA S.A	R\$ 44.464,65	R\$ 35.571,72	R\$ 8.892,93
PLENO INVEST FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$ 85.581,12	R\$ 68.464,90	R\$ 17.116,22
PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$ 88.365,58	R\$ 70.692,46	R\$ 17.673,12
RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 180.754,51	R\$ 144.603,61	R\$ 36.150,90
REAL TIME FIDC	R\$ 169.508,90	R\$ 135.607,12	R\$ 33.901,78
SÃO PAULO INVEST FOMENTO MERCANTIL	R\$ 35.421,05	R\$ 28.336,84	R\$ 7.084,21
SETTE TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 130.891,69	R\$ 104.713,35	R\$ 26.178,34
SIGMA CREDIT	R\$ 183.982,83	R\$ 147.186,26	R\$ 36.796,57
SUL BRASIL FIDC MULTISSETORIAL	R\$ 79.625,86	R\$ 63.700,69	R\$ 15.925,17
VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A	R\$ 101.012,40	R\$ 80.809,92	R\$ 20.202,48
VIA CAPITAL FOMENTO E COBRANCA LTDA	R\$ 70.368,16	R\$ 56.294,53	R\$ 14.073,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.662.614,34</b>	<b>R\$ 4.530.091,47</b>	<b>R\$ 1.132.522,87</b>



CONCLUSÃO





## CONCLUSÃO

## PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO – MAIO/2024

- CLASSE I - TRABALHISTA:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe;
- CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe;
- CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** A Recuperanda realizou devidamente o pagamento da 6ª parcela no mês de maio de 2024 aos 09 credores que apresentaram dados bancários, e **o saldo total devido aos credores desta classe é de R\$ 1.793.796,76, inclusive considerando aqueles que não informaram os dados bancários;**
- CLASSE IV – ME/EPP:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe.

**A seguir o resumo dos valores devidos após os pagamentos efetuados em maio de 2024:**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS	% PAGO	SALDO RESIDUAL	STATUS
CLASSE I	-	-	-	-	
CLASSE III	1.797.994,08	8.091,63	0,45%	1.793.796,76	i) 09 credores apresentaram os dados bancários e estão recebendo mensalmente
CLASSE IV	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>1.797.994,08</b>	<b>8.091,63</b>	<b>0,45%</b>	<b>1.793.796,76</b>	

**Notas explicativas:** (1) As colunas “Valor após deságio” e “Saldo Residual” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 11 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pelo IPCA e juros de 0,1% a.m.



## Contatos

**Maria Isabel Fontana**  
isabel.fontana@excelia.com.br



[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

[rj.perfilix@excelia.com.br](mailto:rj.perfilix@excelia.com.br)



[/excelia-nossamissaogerarvalor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossamissaogerarvalor)